



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 277/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - (LEI PAULO GUSTAVO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:  
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-  
40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023

*Serviços especializados em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.*

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993*

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município Urandi, pareceres do Departamento de Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, fica adjudicada a Dispensa de Licitação n.º 044/2023 para a Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – (Lei Paulo Gustavo), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **LINK CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75, com sede na Rua Rio de Janeiro, 210, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assim, submetemos à apreciação V. Exa., para Homologação, se assim entender conveniente o parecer da Comissão.

Urandi - Bahia, 11 de outubro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias  
Presidente da CPL

Antonio Marcos Câmara da Silva  
Membro da CPL

Josimara Gonçalves Monteiro  
Membro da CPL





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:  
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-  
40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2023

*Serviços especializados em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia.*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 38, inciso VII da Lei n.º 8.666/1993

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, referente ao **Ato de dispensa n.º 044/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia, através da empresa **LINK CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75, com sede na Rua Rio de Janeiro, 210, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, com valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente ato de Dispensa de Licitação.

Urandi - Bahia, 11 de outubro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:  
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-  
40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## ATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044 / 2023

**DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM APOIO À GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

*Considerando que o Município de Urandi necessita imediatamente dos serviços de assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Dispensa de Licitação, visando a Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia, demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as*





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP:  
46.350-000 | Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-  
40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

*necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia, da empresa **LINK CULTURA LTDA**, em atendimento ao art. 24 da Lei n.º 8.666/93.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **LINK CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75, com sede na Rua Rio de Janeiro, 210, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, para a prestação de serviços de assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta para a prestação especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 11 de outubro de 2023

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Uranri-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LINK CULTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75, com sede na Rua Rio de Janeiro, 210, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Jardiel Alarcon Silva Santos, inscrito no CPF sob n.º 890.191.055-15 e Carteira de identidade RG n.º 664378579 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Guanambi - Bahia. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 136/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 044/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º 44/2023, com base no que dispõe o inciso II, art. 24, da Lei n.º 8666/93, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.01 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia.

#### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos







MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

constantes do Processo Administrativo n.º 136/2023, principalmente o Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 044/2023:

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Serviços especializados em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – (Lei Paulo Gustavo): Implantação e Acompanhamento, até período da contratação, da Lei Complementar 195 de 9 de Julho De 2022- Ementa: Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n-º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)/ Lei nº 14.399, De 8 De Julho De 2022 - Ementa: Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura/ Sistema Municipal de Cultura ( Conselho, Plano e Fundo de Cultura ) seguindo trâmites da Lei Federal Lei N-º 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 e suas alterações anteriores/CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA — Ementa: PORTARIA CNPC/SECULT/MTUR nº 3, de 1º de AGOSTO DE 2022, Altera o calendário de realização da 4ª Conferencia Nacional de Cultura.	Und.	01

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.**

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 044/2023 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

03.01. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**







MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

- 04.01. A prestação dos serviços serão realizados no Município de Urandi – Bahia;
- 04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local;
- 04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

5.1.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 5.400,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 3.600,00 refere-se a material de consumo;

- 05.02. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;
- 05.03. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Dispensa de Licitação n.º 044/2023;
- 05.04. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional;
- 05.05. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;
- 05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA.**

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

08.01. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 04 – Secretaria Munic. de Educação Cultura Esporte e Lazer  
**Projeto Atividade:** 2.098 – Gestão do Ensino Básico  
**Projeto Atividade:** 2.341 – Manutenção do Conselho de Cultura e Espaço Cultural  
**Elemento:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 8.666/93;

10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.06 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.07. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.08. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços técnicos especializados em assessoria para gestão e aplicação





MUNICÍPIO DE URANDI  
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

dos recursos oriundos da Lei complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Urandi - Bahia;

- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:  
 d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;  
 e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;  
 f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;  
 g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;  
 h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;  
 i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;  
 b) Colocar à disposição da CONTRATADA local adequado para a devida realização dos serviços;  
 c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria de Administração

- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o § 1º do caput do art. 65 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |  
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria de Administração

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi-Ba, 11 de outubro de 2023

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**LINK CULTURA LTDA**  
CNPJ sob n.º 12.328.616/0001-75  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7E1D-349F-775E-F8D6-8641> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7E1D-349F-775E-F8D6-8641



### Hash do Documento

b3b026ef22a67016e5ae188190b0525a37cbb86ed0f74539180620cd4f51b9d5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/10/2023 17:16 UTC-03:00